



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **1.035-09**
Novembro de 2009.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 10 de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 9 0 5 – Dispõe sobre: FIXA PERCENTUAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

R. 10/11/2009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3905 (10 DE NOVEMBRO DE 2009)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **FIXA PERCENTUAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem por objeto a fixação de percentual que servirá de parâmetro para a atualização monetária dos valores referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício fiscal de 2010.

Ressaltamos que a presente proposta resultou de uma projeção do corpo técnico da Prefeitura para percentual que resultará do índice INPC até o final do presente exercício, como também, foi levado em consideração a recomposição da arrecadação para o exercício vindouro em razão da previsão da concessão de um desconto de 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento) para o pagamento no mês de janeiro e fevereiro, respectivamente, em parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2010.

Esclarecemos por oportuno que a concessão do desconto previsto na presente propositura não irá comprometer a arrecadação do próximo exercício, uma vez que a correção proposta irá contrabalançar os efeitos do benefício fiscal, sendo que seus efeitos já estão considerados na proposta orçamentária do próximo exercício fiscal.

Assim expondo e, com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em regime de urgência.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -**

APROVADO
DISCUSSÃO

UNIVERSIDADE
S. CAIEIRAS
PRESIDENTE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. 8287, CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

AS COMISSÕES

11/09

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4.763/2009
(10 DE NOVEMBRO DE 2009)

Dispõe sobre: **FIXA PERCENTUAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido em 4,9% (quatro inteiros e nove décimos por cento) a atualização monetária dos valores referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício fiscal de 2010.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um desconto de 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento) para o pagamento no mês de janeiro e fevereiro, respectivamente, em parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2010, na forma e prazo a ser regulamentado por Decreto do Executivo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 10 de Novembro de 2009.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -

